



Doc. 1

Módulo Security
Solutions S.A.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0266363-16.2019.8.19.0001



A sociedade

Representantes

MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A.
CNPJ: 28.712.123/0001-74

DIRETORES

- Alberto Mourão Bastos_____
- João Fernando Nery de Oliveira_____

TEIXEIRA PRIMA BUTLER ADVOGADOS

LICKS ASSOCIADOS



Elementos introdutórios

Nota

O Plano de Recuperação Judicial da Módulo Security Solutions S.A. (Módulo) foi elaborado com base nos documentos contábeis escriturados até novembro de 2019 e nas perspectivas de crescimento, faturamento e redução de custos projetadas pela diretoria, considerando que o prazo legal para apresentação aos credores expira em 10 de janeiro de 2020, Lei nº 11.101/ 2005, art. 53.

Este documento é elaborado no entendimento de que será utilizado pelos credores, pelo Juízo e pelo Ministério Público para aferir a perspectiva de “manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, Lei nº 11.101/ 2005, art. 47.

Elementos introdutórios

Resumo Executivo

O documento tem por objetivo proceder uma apresentação detalhada dos meios de revitalização da Módulo Security Solutions S.A. para que, em conjunto com os credores, possa ser preservada a sua capacidade de cumprir com as obrigações e até expandir a atividade empresarial.

Inicialmente, será apresentada a atividade da Companhia, o histórico de crescimento empresarial, as certificações e as perspectivas mercadológicas futuras. Ainda no capítulo introdutório, serão expostas as causas da crise.

Em seguida, serão demonstradas as iniciativas de redução de custos já implementadas e aquelas que ainda deverão ser executadas, bem como apresentados os projetos de incremento de receitas. Por fim, serão propostos os meios de recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 50) por classe de credor.

Preliminarmente, será apresentada a lista de definições, abreviaturas e símbolos utilizados na elaboração do plano de recuperação judicial.

Em anexo, demonstra-se a viabilidade econômica do projeto ao cotejar as receitas e despesas por 10 (dez) anos, assim como junta-se a avaliação dos bens e ativos.

Elementos introdutórios

Lista de definições,
abreviaturas e
símbolos

Os termos mencionados no Plano, independentemente de serem expressos em letras maiúsculas ou minúscula, singular ou plural, masculino ou feminino, terão os significados aqui atribuídos.

- a) “Administrador Judicial” — EDF Administração e Gestão de Empresas, representada pelo Sr. Edgar Perez Fernandes Nogueira, com sede na Rua São José, nº 40, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ.
- b) “Aprovação do Plano” — A aprovação do Plano ocorre na data da votação na Assembleia de Credores ainda que não seja aprovado por todas as classes presentes, nos termos da Lei nº 11.101, art. 58, §1º.
- c) “Assembleia de Credores” — Conforme o Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005, a Assembleia Geral de Credores tem atribuição para deliberar sobre a (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; (iii) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei nº 11.101/2005; (iv) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; ou (v) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.
- d) “Concessão da Recuperação Judicial”: — Trânsito em julgado da decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, “caput” ou § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Elementos introdutórios

Lista de definições, abreviaturas e símbolos

- e) “Créditos” — Todos os créditos vencidos ou vincendos, líquidos ou ilíquidos, sujeitos ou não à recuperação judicial.
- f) “Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial” — Todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, vencidos ou vincendos, líquidos ou ilíquidos.
- g) “Créditos com Garantia Real” — Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial de titularidade de Credores com Garantia Real.
- h) “Créditos ME/EPP” — Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial de titularidade de Credores ME/EPP.
- i) “Créditos Quirografários” — Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial de titularidade de Credores Quirografários.
- j) “Créditos Trabalhistas” - Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial de titularidade de Credores Trabalhistas.
- k) “Credores” — Pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial inscritos ou não na Relação de Credores, ou, ainda que não sujeitos à Recuperação Judicial, aderirem a este Plano.
- l) “Credores Sujeitos à Recuperação Judicial” — Credores titulares de Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial. Conforme o art. 41 da Lei nº 11.101/2005, são divididos em quatro classes: Classe I - Credores Trabalhistas; Classe II - Credores de Garantia Real; Classe III - Credores Quirografários; e Classe IV - Credores ME/EPP.
- m) “Credores com Garantia Real” — Credores titulares de créditos com garantia real, até o limite do valor do respectivo bem.

Elementos introdutórios

Lista de definições,
abreviaturas e
símbolos

- n) “Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial ” — Credores (i) que possuem créditos com fato gerador posterior à Data do Pedido; ou (ii) que possuem créditos previstos no art. 49, § 3º e § 4º, da Lei nº 11.101/2005.
- o) “Credores Quirografários” — Credores Sujeitos à Recuperação Judicial titulares de créditos quirografários com privilégio especial, com privilégio geral, ou subordinados.
- p) “Credores ME/EPP” - Credores Sujeitos à Recuperação Judicial titulares de créditos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- q) “Credores Retardatários” — Credores Sujeitos à Recuperação Judicial que não têm seus créditos inscritos nas Relações de Credores ou Quadro-Geral de Credores, e não observou o prazo estipulado no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005.
- r) “Credores Trabalhistas” — Credores Sujeitos à Recuperação Judicial titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho.
- s) “Data de Concessão da Recuperação” — Data do trânsito em julgado da decisão de Concessão da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro.
- t) “Data do Pedido” — Data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, 25.10.2019.

Elementos introdutórios

Lista de definições, abreviaturas e símbolos

- u) “Dia Útil” — É considerado dia útil qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado municipal da cidade do Rio de Janeiro ou feriado estadual do Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro ou Estado do Rio de Janeiro.
- v) “Everest” - Sociedade empresária participada constituída para desenvolver o projeto descrito no item 1.3.
- w) “Juízo da Recuperação” — Juízo da 2º Vara Empresarial do Rio de Janeiro.
- x) “Laudos” — Laudo de demonstração de viabilidade econômica e Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Devedora.
- y) “Lei de Falências (LRF)” — Lei nº 11.101/2005.
- z) “Módulo” — Módulo Security Solutions S.A. – Em Recuperação Judicial
- aa) “Plano” — Plano de recuperação judicial, que pode ser aditado, modificado ou alterado pelos Credores.
- bb) “Recuperação Judicial” — Processo de Recuperação Judicial nº 0266363-16.2019.8.19.0001.
- cc) “Relação de Credores” — Relação nominal dos credores instruída na petição inicial da Devedora, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, e relação de credores publicada pelo Administrador Judicial, conforme art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Elementos introdutórios

Lista de definições,
abreviaturas e
símbolos

- dd) “Terceiros” — Pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham créditos não sujeitos à recuperação judicial em face da Módulo e que aceitem aderir e submeter os seus créditos aos efeitos deste Plano.
- ee) “UPI” — Unidade Produtiva Isolada.



Elementos introdutórios

Sumário

Sumário

1. Capítulo	1
Histórico & Atividades	1
A Crise	2
Produtos e área de atuação	4
Perspectivas Projeto Everest.....	5
2. Capítulo	7
Ações implementadas	7
Proposta aos credores	10
3. Disposições Gerais	14

1. Capítulo Evolução

1.1 Histórico & Atividades

A Módulo foi constituída em 1985 no Estado do Rio de Janeiro e já no início da década de 90 foram constituídas duas filiais, uma no Estado de São Paulo e a outra em Brasília.

Passados aproximadamente 10 (dez) anos da constituição das filiais, em busca de tecnologia e novos mercados, a Módulo expandiu suas atividades para os Estados Unidos da América e Inglaterra.

A sociedade se especializou em Automatização de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade. Para tal, desde sua criação, desenvolve programas de informática, presta consultoria e oferece cursos customizados para cada negócio relacionados à segurança da informação.

O comprometimento e qualidade da Módulo foi reconhecida ao ser homenageada em:

- a) 2006, 2008 2010, 2013, e 2014 com o prêmio Finep de Inovação.
- b) 2011, 2012, 2013, 2014 pela *SC Magazine*, *Best Buy* e *Innovator Company*.

Da mesma forma, foi certificada pela *International Standardization Organization*, ISO 27001, bem como pela *PCI Security Standard Council*, PCI DSS, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pelo Ministério da Defesa.

A Módulo participou de relevantes projetos relacionados a (o):

- a) TSE – Eleições Brasileiras
- b) SERPRO
- c) Rio+20
- d) Olimpíadas de Londres
- e) Jornada Mundial da Juventude de 2013
- f) Copa do Mundo no Brasil
- g) Olimpíadas do Rio

1. Capítulo Evolução

1.2 A Crise

Durante suas atividades, a Módulo ultrapassou crises mercadológicas, econômicas-financeiras nacionais e globais. Por exemplo, em 2003, com a perda da credibilidade das “empresas.com” listadas na Bolsa Nasdaq, ou então, a crise financeira de 2008 que atingiu severamente países Europeus e Americanos.

A Módulo atravessou tais crises com inovações tecnológicas que sempre a destacou das concorrentes e com comprometimento de sua equipe, o que a permitiu vencer as vicissitudes empresariais com o apoio de seus clientes.

Contudo, mais recentemente, a crise brasileira iniciada em 2013, considerada a maior já registrada, causou cancelamento de projetos em fase pré-operacional e a descontinuidade de outros como o projeto de Segurança Pública dos Centro Integrado de Comando e Controle implementados na Copa do Mundo.

O desequilíbrio entre receitas e despesas é amplificado pelo custo do capital de terceiro e pela contínua necessidade de investimento na prestação de serviço.

Em contrapartida, a manutenção da pesquisa na prestação de serviço permitiu a Módulo se manter competitiva e desenvolver novas soluções.

Capítulo 1

Introdução

Logo, a crise da Módulo está restrita a dificuldade de liquidez para adimplir com as obrigações de curto prazo, com grande perspectiva de crescimento para o médio e longo prazo.

A Módulo desenvolve ofertas nas áreas de (i) Conformidade e Fiscalização, (ii) Comando e Controle e (iii) Segurança Cibernética através de sua solução A.G.I.R (Automatização de Gestão Integrada de Riscos)



Figura 1: Soluções Módulo

Pela solução de Conformidade e Fiscalização a Módulo auxilia seus clientes a atender às diferentes leis e normativas como por exemplo a ISO 27001 ou as exigidas pela *Security Standard Council* (PCI DSS) de forma automatizada.

A Módulo está capacitada para identificar as fragilidades, planejar e desenvolver as soluções, fornecer o treinamento, como certificar a confiabilidade dos processos do cliente.

O aumento dos controles internos oferecidos pelo A.G.I.R Conformidade e Fiscalização gera um aumento da confiança do cliente em seus processos operacionais.

O A.G.I.R Comando e Controle apoia a tomada de decisão de gestores ao consolidar os dados de *webservices*, IoT (GPS, RFID, câmeras, alertas, scanners, sensores, etc) e banco de dados, encaminhando ações por meio de *workflow* e canais de comunicação baseadas em conceitos de gestão de riscos e utilizando-se de uma plataforma de robôs.

1. Capítulo Evolução

1.2 Produtos e área de atuação

O A.G.I.R Segurança Cibernética organiza e integra em uma única ferramenta os ativos cibernéticos, inventariando-os, aferindo suas vulnerabilidades, permissões, contas privilegiadas, configurações, logs e usuários, bem como implementando *data analytics* para visão situacional e *workflow*.

Além destas três soluções, a Módulo oferece também um sistema de automatização de Governança, Risco e *Compliance*, o Software Módulo Risk Manager com base em normas e padrões internacionais para gestão de riscos (Risk Management) e Segurança da informação, totalmente alinhada à ISO 31000. O Módulo Risk Manager permite a mensuração e controle dos riscos, conformidade com normas e regulamentações exigidas para seu negócio e a governança em TI.



Figura 2: Atuação da Módulo

1. Capítulo Evolução

1.3 Perspectivas Projeto Everest

A Lei nº 13.709/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, foi sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrará em vigor em agosto de 2020, data em que empresas de diferentes portes precisarão estar preparadas para atender a LGPD.

A fim de atender a LGPD, a Módulo desenvolveu uma solução inovadora (A.G.I.R LGPD), baseada na metodologia Modulo Metaframework e automatizada pelo software Módulo Risk Manager. Em 2019 a Módulo iniciou a execução de uma série de projetos para atendimento da LGPD e a expectativa é que em 2020 a demanda cresça e esta oferta ganhe relevância nas atividades da empresa. As soluções estão organizadas em quatro fases:

- 1. Escopo e Aplicabilidade da Lei nas organizações.** Nesta fase há a contextualização, o escopo é definido, bem como ocorre a avaliação de processos de segurança cibernética e gestão de incidentes.
- 2. Avaliação e Diagnóstico do atendimento com criação de um Plano de Ação.** O próximo passo é o detalhamento dos departamentos e sistemas do escopo e a criação de um plano de ação.
- 3. Implementação das Medidas de Proteção e Adequação da empresa.** O terceiro passo é a implementação das medidas de proteção com o acompanhamento do plano de ação, capacitações, gestão de riscos em segurança cibernética, além da implementação de gestão de incidentes. Essa fase deve ser concluída até agosto de 2020.
- 4. Execução e Manutenção da LGPD.** A última fase é a de execução mediante o monitoramento, a gestão de incidentes e a melhoria contínua. Essa fase deve ser implementada a partir de agosto de 2020.



1. Capítulo Evolução

1.3 Perspectivas Projeto Everest

Todo o processo para atender as exigências da LGPD é automatizado e respeita os prazos descritos pela legislação.

Em 2019, a Módulo executou uma série de estudos sobre a necessidade desse tipo de solução pelo mercado e a expectativa é que em 2020 haja uma forte demanda por ele.

De forma complementar, foi desenvolvida uma nova Plataforma de software (denominada Everest) para desenvolvimento rápido de soluções digitais 100% na nuvem (*cloud computing*). Esta plataforma inovadora será utilizada para desenvolver as novas soluções da empresa, incluindo o atendimento à LGPD, outras leis, normas e regulamentações bem como de outras ofertas para implementação de segurança cibernética e gestão integrada nas organizações.

2. Capítulo Reestruturação

2.1. Ações implementadas

Entre as ações já implementadas pela Módulo para equilibrar o fluxo de caixa, pode-se citar:

1. Venda Escritório Exterior. Em 16 de agosto de 2016, a Módulo formalizou a venda de sua atuação internacional para a *SAI Global Compliance Inc*, no valor total de US\$ 5.887.666,28 (cinco milhões oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e vinte e oito cents), equivalente a R\$ 19.017.162,08 (dezenove milhões dezessete mil cento e sessenta e dois reais e oito centavos) à época, após quase 10 anos de investimentos.

O valor foi totalmente repatriado e os recursos foram usados basicamente para a quitação de salários atrasados, além dos pagamentos de rescisões trabalhistas, impostos, instituições financeiras e fornecedores.

2. Plano de Reestruturação. O sócio fundador Alberto Bastos assumiu a posição de *CEO* em outubro de 2016 e implementou um plano de reestruturação com redução de custos e negociação com os credores, incluindo as dívidas bancárias.

A Módulo refinanciou os principais contratos com as instituições financeiras, alongando o prazo para até 60 meses e renegociou o contrato de aluguel do escritório onde funciona a Matriz, com a entrega de 2 andares (13º andar e 6º andar), restando apenas a unidade do 7º andar.

Essa medida gerou uma redução significativa de 70% nos custos fixos de aluguel da Matriz.

2. Capítulo Reestruturação

2.1. Ações implementadas

Rescindiu o contrato de aluguel da filial do Distrito Federal, com a migração para um escritório menor, o que gerou uma redução de 50% nos custos fixos de aluguel daquela filial.

- 3. Re-parcelamento das dívidas Fiscais e Tributárias.** A Módulo aderiu aos principais programas de refinanciamento do Governo Federal (Refis), aderindo ao Programa de Regularização Tributária - PRT e Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, parcelando a sua dívida tributária em até 120 (cento e vinte) meses com redução de multa e juros.
- 4. Redução do pró-labore dos sócios.** Em março de 2017, a Módulo reduziu em 50% o pró-labore dos sócios.
- 5. Redução do número de Diretores e Executivos.** Reduziu as equipes com a dispensa dos Diretores de Operações, Financeiro, de Vendas do Rio de Janeiro e de São Paulo, de Marketing e de Tecnologia, o que gerou uma redução mensal de aproximadamente R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), bem como reduziu as equipes de Vendas e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em 40% e a equipe da área Administrativa em 20%.
- 6. Definição de Limite para Salários dos Executivos.** Em março de 2017, a Módulo fixou teto bruto para remuneração de Diretores e Gerentes contratados como prestador de serviços.
- 7. Foco na atuação de clientes.** A Recuperanda focou no atendimento e satisfação de 30 (trinta) clientes principais, que correspondem a mais de 90% da receita total da Companhia, a Módulo reduziu a equipe comercial e de execução.
- 8. Fortalecimento da parceria com a Microsoft.** A Módulo buscou aproximação com a Microsoft tornando-se um parceiro preferencial

2. Capítulo Reestruturação

2.1. Ações implementadas

para soluções de segurança, participação em eventos conjuntos, iniciativas de marketing e atuação comercial em clientes corporativos.

9. Manutenção do Investimento focado na solução de nuvem. A Módulo iniciou o desenvolvimento de uma nova plataforma para desenvolvimento de software em nuvem (*cloud computing*) apostando que este será o novo modelo de tecnologia das organizações em um processo chamado de Transformação Digital. (Plataforma Everest)

2. Capítulo Meios de recuperação

2.2. Proposta aos credores

Além das ações implementadas, acima descritas, faz-se necessário reestruturar as obrigações submetidas a LFR para a Módulo retomar o crescimento empresarial que a caracterizou.

Considerando que a Módulo não possui bens escriturados no Ativos não Circulantes em estado de ociosidade que pudessem ser realizados, as fontes de recursos para liquidar os créditos submetidos à LFR serão as operações da (i) UPI Everest e da (ii) Recuperanda.

2.2.1 UPI Everest. A Recuperanda constituirá uma sociedade empresária participada denominada “Everest” para desenvolver o projeto descrito no item 1.3. Os ativos tangíveis e intangíveis relacionados ao projeto serão integralizados na sociedade.

2.2.1.1 Composição da estrutura societária. A sociedade poderá receber sócios estratégicos para o desenvolvimento do projeto.

2.2.1.2 Aplicação de Recursos. Os recursos advindos da integralização de capital serão utilizados exclusivamente para desenvolver o projeto Everest.

2.2.2 Operações da Módulo. Após quitar as despesas incorridas para realização das receitas e após provisionar as obrigações a vencer dela decorrente, os créditos submetidos a LFR serão pagos da seguinte forma:

a) Classe I — em até 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. O saldo será pago em até 1 (um) ano da concessão da recuperação judicial.

2.Capítulo Meios de recuperação

2.2. Proposta aos credores

Incidem sobre os Créditos relacionados na Classe I desconto conforme item 2.2.3.

- b) Classe II** — até o momento desconhece-se credores submetidos a recuperação judicial com garantia real. Caso haja habilitação desta natureza após a concessão da recuperação judicial, o título será pago após o décimo quinto ano da concessão da recuperação judicial.
- c) Classe III** — Os Créditos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão pagos integralmente ao final do 5º (quinto) ano da Concessão da Recuperação Judicial. Os titulares dos demais créditos poderão escolher entre três opções:
- c.1** – valor integral do crédito ao final do décimo quinto ano da concessão da recuperação judicial.
 - c.2** – oitenta por cento do crédito ao final do décimo segundo ano da concessão da recuperação judicial.
 - c.3** – sessenta por cento do crédito ao final do décimo ano da concessão da recuperação judicial.
- c-a)** O prazo para exercício da opção pelos credores é de noventa dias da concessão da recuperação judicial na forma prevista pelo item 3.6. Os credores que não exercerem a opção serão inscritos na primeira, “c.1”.
- c-b)** Os Credores titulares de Créditos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão optar pelo recebimento deste valor nos termos acima (c-a), dando quitação integral e não podendo reclamar o saldo.
- d) Classe IV** — Ao final do segundo ano de Recuperação Judicial, durante o período do art. 61, em parcela única.

2. Capítulo Meios de recuperação

2.2. Proposta aos credores

Incide desconto sobre os créditos relacionados na classe IV conforme item 2.2.3.

2.2.3 Desconto dos créditos. Incidem desconto sob os créditos das classes I e IV relacionados no processo ou objeto de decisão judicial, conforme tabela a seguir:

Créditos Classe I e Classe IV	Taxa de Desconto
até R\$ 10 mil	0,00%
entre R\$ 10,1 mil e R\$ 20 mil	5,00%
entre R\$ 20,1 mil e R\$ 30 mil	10,00%
entre R\$ 30,1 mil e R\$ 40 mil	15,00%
entre R\$ 40,1 mil e R\$ 50 mil	20,00%
entre R\$ 50,1 mil e R\$ 60 mil	25,00%
entre R\$ 60,1 mil e R\$ 70 mil	30,00%
entre R\$ 70,1 mil e R\$ 80 mil	35,00%
entre R\$ 80,1 mil e R\$ 90 mil	40,00%
entre R\$ 90,1 mil e R\$ 100 mil	45,00%
entre R\$ 100,1 mil e R\$ 110 mil	50,00%
entre R\$ 110,1 mil e R\$ 120 mil	55,00%
entre R\$ 120,1 mil e R\$ 130 mil	60,00%
entre R\$ 130,1 mil e R\$ 140 mil	65,00%
entre R\$ 140,1 mil e R\$ 150 mil	70,00%
acima de R\$ 150,1	75,00%

2.2.4 Atualização Monetária e Juros. Os credores terão seus créditos atualizados monetariamente pela Taxa Referencia (TR) acrescidos de juros de 2,5% ao ano desde a data do protocolo da petição inicial.

2.2.5 Meios de pagamento. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, cujo documento bancário constitui prova de quitação.

2.2.5.1 Mora na transferência bancária. Não incidirão juros nem atualização monetária a mora na quitação da obrigação causada pelo credor que não

2. Capítulo Meios de recuperação

2.2. Proposta aos credores

forneceu os dados bancários para a realização da transferência. O não pagamento de credor que não forneça os dados bancários para a realização da transferência não será considerado descumprimento do PRJ.

2.2.5.2 Data de pagamento. Caso a data dos pagamentos previstos no item 2.2.2 ocorram em dia que não seja útil, a transferência será realizada no último dia útil anterior ao vencimento.

2.2.5.3 Pagamento acelerado. Quitadas as obrigações dos credores relacionados na classe I e apurado lucro líquido do exercício, 50% (cinquenta por cento) da distribuição será retida para provisão dos pagamentos dos credores ou para antecipá-los. A antecipação sofrerá uma taxa de desconto simples de 2,5% ao ano.

A distribuição será igualitária entre os credores de todas as classes que ainda tiverem saldo a receber e o valor pago será abatido dos créditos remanescentes.

3. Disposições Gerais

3.1 Extinção das ações. Após a concessão da recuperação judicial os credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções relacionadas com os créditos submetidos à LFR.

3.2 Liberação de garantias. A partir da concessão da recuperação judicial, as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios da Recuperanda, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

3.3 Conflito entre o plano e contratos. O plano de recuperação judicial prevalecerá em caso de eventual conflito com disposições contratuais submetidas a LFR.

3.4 Encerramento da recuperação judicial. A Módulo poderá requerer o encerramento da recuperação judicial caso cumpra com as obrigações previstas na LFR, art. 61.

3.5 Declaração de ineficácia Declarações de ineficácia de disposições ou termos do PRJ proferidas pelo Juízo da Recuperação antes da concessão da recuperação judicial acarretará em realização de assembleia de credores para deliberar sobre novo plano.

3.6 Comunicação. As notificações e outras comunicações previstas no Plano somente terão validade se formalmente encaminhadas com aviso de recebimento para a Módulo, Teixeira, Prima & Butler Advogados e para o

3. Disposições Gerais

Administrador Judicial durante a recuperação judicial, endereçadas da seguinte forma:

Módulo Security Solutions S.A. – Em Recuperação Judicial

Av. Binário do Porto, 299, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-325
A/C: Alberto Bastos
E-mail: abastos@modulo.com.br

Teixeira, Prima & Butler Advogados

Av. Rio Branco, n 37, 7º Andar, Sala 701, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003
E-mail: contato@tpbadvogados.com

EDF Administração e Gestão de Empresas

Rua São José nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-020
A/C: Edgar P. F. Nogueira
E-mail: edf@edfnogueira.com.br

3.7 Eleição de foro. Durante o período de recuperação judicial, LFR, art. 61, as controvérsias relacionadas ao plano ou ativo da Módulo serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após, as controvérsias originárias da recuperação judicial serão resolvidas pelo foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

3.8 Mora do plano. Eventuais dificuldades em cumprir com o disposto no plano de recuperação judicial (PRJ), após a concessão da recuperação judicial, não ensejará na convolação do processo recuperacional em processo falimentar sem que haja uma assembleia de credores. Em caso de inadimplência das obrigações do PRJ, os credores deliberarão sobre a falência da Módulo ou aprovarão a modificação do PRJ.

3.9 Adesão de Terceiros. Terceiros poderão novar seus créditos com a Módulo aderindo ao PRJ. A extinção do crédito original será analisada e

3. Disposições Gerais

pactuada individualmente. A adesão não será automática e dependerá da anuência da Módulo e do titular do crédito novado.

3.10 Interpretação do PRJ. As referências de cláusulas abrangem as respectivas subcláusulas e subitens, salvo se expresso de forma diversa.

3.11 Contagem de prazo. Os prazos serão contados com base no Código Civil, art. 132.

CC, art. 132 — Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

3.12 Termo inicial das obrigações. As obrigações previstas no Plano serão cumpridas após o transito em julgado da concessão da recuperação judicial.

3.13 Baixa dos protestos. A aprovação do plano em assembleia autoriza a Módulo proceder a baixa de protestos dos créditos objeto do plano.

3.14 Créditos Retardatários. Aplicam-se aos Créditos Retardatários as regras de pagamento e demais descritas no plano.

O plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda e em anexo segue o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (anexo I e II).

Rio de janeiro, 10 de janeiro de 2020.

3. Disposições Gerais



MODULO SECURITY SOLUTIONS S.A -

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



LICKS ASSOCIADOS



TEIXEIRA PRIMA BUTLER
ADVOGADOS